

TAMOJUNTAS: Notas etnográficas sobre a experiência de *cause lawyers* em Salvador (BA)¹

Andressa Lídicy Morais Lima (PPGAS/UnB)

Como se sabe, o direito ocupa uma centralidade nos debates políticos atuais e é um *locus* estratégico para os movimentos sociais. Mais, em se tratando das sociedades modernas e do Estado Democrático Liberal, o direito constitui a principal fonte de legitimidade institucional. Se nas chamadas sociedades “pré-modernas” ou tradicionais, a “crença” na legitimidade da dominação institucional se ancorava em fontes diversas como a tradição, o carisma e a religião, nas modernas sociedades liberais ocidentais, sem anular as fontes anteriores, o direito, no entanto, desempenha a forma de dominação legítima mais importante, afirmava Max Weber (2004). Em consequência, conforme destacado por Jürgen Habermas (2012), a crescente centralidade do direito na administração da vida social não vem ocorrendo sem conflitos, mas o próprio direito se converteu em arena de disputas políticas da sociedade. No Brasil, não muito diferente, com o processo de redemocratização e a crescente permeabilidade das instituições para a participação popular, se criou um cenário de estímulo a mobilização dos movimentos sociais no interior dos espaços estatais. A democratização e a Constituição Federal de 1988 acabaram por desenhar um novo aparato do Estado que, em consequência, tornou possível a inserção de um maior número de atores sociais no interior da arena de disputas do direito (CARDOSO; FANTI, 2013, p. 238).

Com efeito, o período da redemocratização fez emergir o comportamento de se buscar cada vez mais o judiciário na tentativa de efetivar direitos constitucionais. A promulgação da Constituição Federal de 1988 é um exemplo emblemático desse tipo de acesso à justiça; podemos dizer que este feito representa o percurso inicial do que se entende por *judicialização*, isto é, a transferência de resoluções de questões para serem resolvidas no âmbito da justiça e dos tribunais. Não por acaso, atualmente, em nosso país, fala-se de um crescente processo de *judicialização* dos conflitos sociais, processo que teve início por volta dos anos 1980 (WERNECK VIANNA, 1999). Em consequência, o poder judiciário emergiu como um espaço em disputa. Paradoxalmente, enquanto se fala atualmente em “crise” institucional dos poderes legislativos e executivo, cresce a procura da sociedade civil pelo

¹ V ENADIR, GT. 04 - Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

judiciário como a via para resolução de demandas que não estão sendo ouvidas ou sanadas pelo executivo e legislativo.

Dentre os atores da sociedade civil, são os movimentos sociais que se destacam nas investidas no campo do direito; um desses casos é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que a partir da década de 1980 se organiza na luta por reforma agrária, de maneira que tenta efetivar seu direito à terra e ao trabalho com base na Constituição Federal de 1988, uma vez que esta postula por um lado a dignidade humana e por outro o direito de propriedade privada, todavia considerando que este direito de propriedade privada deverá, por condição inequívoca, cumprir com a função social da terra para que assim seja efetivado. Nesta perspectiva aquela ou aquele proprietária/o de terra precisa ter ciência de que a terra não poderá ser ociosa, mas sim produtiva e ter uma função social - não especulativa.

Ainda nesse contexto de redemocratização o movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, intersexuais e queers - LGBTs - também se destaca como protagonista de conquistas ocorridas no âmbito do judiciário via a crescente *judicialização* de conflitos sociais. Como é sabido, os novos movimentos sociais acionavam exigências normativas em conformidade com princípios jurídicos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da busca por igualdade e por liberdade, o que resultou em grandes conflitos em tribunais. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal (STF) ganha bastante protagonismo e, na maioria dos julgamentos sobre o tema, tem adotado postura “liberal” e “progressista”, a exemplo das demandas de reconhecimento do movimento LGBTs pela garantia do direito à diferença (FACCHINI, 2003; FACCHINI & SIMÕES, 2009).

Em relação às demandas apresentadas pela população negra volto meu olhar para o ano de 2009, quando o Supremo Tribunal Federal foi acionado pelo Partido Democratas (DEM) para arbitrar sobre a constitucionalidade ou não da reserva de vagas por sistema de cotas raciais adotadas pela Universidade de Brasília (UnB) através do pedido de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186). Aqui, mais uma vez, um caso de judicialização da luta por reconhecimento, isto é, quando exigências normativas de reconhecimento e justiça da população negra são discutidas no interior do judiciário. Em alguma medida tais lutas diversificam e atualizam - ao longo das interações estabelecidas entre seus agentes - a nossa compreensão coletiva sobre direitos e reconhecimento de grupos sociais, como argumentei em outro lugar (MORAIS LIMA, 2015).

De modo geral, conforme destacado por Cardoso e Fanti (2013), a relação entre movimentos sociais e direito tem sido caracterizada, sobretudo, pelo fenômeno de “mobilização do direito” (*legal mobilization*) nas demandas de justiça e reconhecimento. Se no passado a esfera política era a principal arena de luta institucional na qual atuavam os movimentos sociais tradicionais (movimento operário, movimentos de camponeses), agora também a esfera do direito tem sido palco da agência daqueles atores coletivos. Além disso, a luta institucional inicialmente protagonizada pelos movimentos de luta por direitos civis, em particular, pelo movimento negro, agora tem envolvido e engajado outros agentes coletivos (movimentos dos trabalhadores sem terra, movimento feminista, movimento LGBT, movimento ecológico, movimento em defesa dos direitos animais, entre outros).

Porém, convém ressaltar, a relação dos movimentos sociais com o direito deve ser compreendida como marcada por ambiguidades. Em determinadas situações, o Poder Judiciário pode tomar decisões judiciais que frustram expectativas de demandas de justiça e reconhecimento dos movimentos sociais (aqui vale lembrar das recorrentes ordens de despejo e desalojo enfrentadas pelo movimento de luta por moradia), assim como em outras situações, podemos encontrar o mesmo Poder Judiciário incorporando em sua gramática jurídica novos sentidos de justiça e de reconhecimento articulados inicialmente fora da esfera jurídica pelos próprios movimentos sociais. Acrescenta-se ainda as diferentes formas de mobilização em torno do Direito e do Poder Judiciário. Sobre isso, Cardoso e Fanti (2013, p. 239) assinalam, por exemplo, que os movimentos sociais por terra e moradia costumam ter uma relação mais “reativa” ou “defensiva” com o Poder Judiciário, ao passo que movimentos sociais como o LGBTs se relacionam de modo mais propositivo e inclusivo com o direito e o Poder Judiciário. Não obstante, parece acertado o diagnóstico sobre o “fato social” que envolve a relação entre movimentos sociais e direito: na atualidade, os movimentos sociais têm se servido dos dispositivos do direito em suas lutas por reconhecimento. Nesse sentido, gostaria de mencionar o histórico de lutas protagonizadas pelo Movimento Okupa no Brasil como modelo do que foi dito, uma vez que entre suas práticas de intervenção urbana e luta para consolidação de um projeto de moradia coletiva e centros comunitários, muitas vezes recorrem ao próprio ordenamento jurídico como forma de dar legitimidade às suas demandas, por exemplo, quando buscam afirmar o direito a moradia digna ou o direito à cidade (MORAIS LIMA, 2009; 2012).

Não obstante, uma das formas de mobilização do direito pelos movimentos sociais é a constituição de redes formais e informais de operadoras/es do direito engajadas/os em causas

coletivas. De acordo com Engelmann (2006, p. 124) existe um fenômeno de importação e exportação de causas políticas coletivas traduzidas para o espaço do judiciário, por operadoras/es do direito vinculadas/os à diversas formas de militantismo e defesa judicial de grupos determinados. Essas/es operadoras/es do direito se organizam na forma de redes que podem ser formais ou informais conforme apontado pelo autor. As redes formais seriam aquelas que estariam associadas ao movimento internacional na defesa de Direitos Humanos, enquanto as redes informais são aquelas vinculadas às formas diversas de militantismo político e defesa judicial de determinados grupos sociais.

Conforme já foi dito alguns parágrafos atrás o fenômeno do engajamento de operadoras/es do direito em causas coletivas está associado ao processo de redefinição das bases constitucionais e institucionais do país com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Mas não por outra razão senão aquela que redefine as condições de participação do direito no reconhecimento de demandas sociais a partir de uma relação mais autônoma adquirida pelo Poder Judiciário no Brasil.

Todavia, a efervescência desse fenômeno no Brasil está relacionada com outro fenômeno conhecido nos Estados Unidos e na França como *cause lawyer* ou, numa tradução literal, “advogado de causas”, que se refere ao uso do espaço judicial para promoção de causas coletivas, sobre o qual irei discorrer na próxima sessão deste *paper*.²

***Cause lawyers* e as novas sensibilidades morais na prática jurídica**

A mobilização de advogadas/os é conhecida como *cause lawyers* (advogadas/os de causa ou advocacia de causa), conforme definição de Sarat e Scheingold (1998), isto é, um tipo modelar de advogada/o profissional que também é engajado nas causas que defende. Podemos falar sobre diferentes modelos de ação que configuram a advocacia de modo engajado e que estão presentes tanto na tradição da advocacia estadunidense quanto na tradição da advocacia brasileira, é o caso dos advogados populares ou da advocacia de interesse público mais conhecida nos Estados Unidos como *cause lawyering*, conforme aponta Marciel (2015). São características dos *cause lawyers* o uso de suas competências

² Nos Estados Unidos há um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema desde a década de 1990 sob a coordenação de Austin Sarat e Stuart Scheingold (2002; 2003). No campo de estudos mais inspirado por uma antropologia pragmática destaca-se Liora Israël e a sua produção de pesquisas no contexto da França (2001a; 2001b).

jurídicas na promoção de uma visão de boa sociedade e o “ativismo moral” (*moral activism*) como marca constitutiva da agência. De acordo com Sarat e Scheingold (1998), o que distingue a/o advogada/o ativista é que esta/e compartilha com o cliente valores e ideias perseguidos na representação. Dito noutros termos, a prática jurídica do *cause lawyer* vai além da simples prestação instrumental do serviço jurídico, pois o *cause lawyer* assume o compromisso moral de contribuir para a construção da ideia de boa sociedade. Porém, esse tipo de ativismo judicial não ocorre sem tensões, uma vez que é visto como ameaça a profissão de advocacia, sobretudo, por desestabilizar uma imagem dominante da prática da advocacia como atividade regida pela “neutralidade moral” e restrita ao uso instrumental da competência técnica (SARAT; SCHEINGOLD, 1998, p.3-4).

De outro modo, há um conjunto de pesquisas que oferecem uma interpretação sobre as alterações que passam a ocorrer após a mobilização política no espaço judicial tanto nos Estados Unidos quanto na França - com destaque para o estudo da produção de decisões judiciais a partir desse contexto de uso cada vez mais acentuado do espaço do judiciário como forma de resolução de questões políticas.

No que tange as pesquisas realizadas por Israël (2001a; 2001b), observa-se a produção de um *ethos* e uma identidade profissional singular que, segundo demonstra a autora, se constrói a partir desse tipo de ativismo judicial coletivo. Israël se debruça sobre o estudo de modalidades de resistência que emergem dentro da configuração política do período pré-guerra entre os anos de 1940 e 1944, fazendo aparecer um aspecto de resistência jamais estudado, a saber, o comportamento político de resistência e engajamento dos *milieux judiciaires*, que se configura por ser uma articulação entre as atividades profissionais ligadas ao direito e os comportamentos de resistência política característicos de movimentos sociais.

Outro fator considerado importante no contexto dessas pesquisas é que a organização do ativismo judicial, pelo menos no Brasil, parece se constituir a partir da defesa e mobilização das causas identificadas como “direitos humanos”. Há um maior engajamento em se tratando da defesa de direitos humanos, conforme aponta Engelmann (2006, p. 127). Ao reconstruir o percurso das causas coletivas no espaço judicial brasileiro, este autor faz uma análise do conjunto de demandas apresentadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos entre 1970 e 2000, em seguida ele analisa aquelas demandas que são classificadas como causas coletivas no âmbito dos tribunais brasileiros entre os anos de 1988 e 2005, seu percurso investigativo também se apoia em um conjunto de artigos e livros de doutrina

jurídica publicados no Brasil no período entre 1997 e 2005. O autor verifica a predominância de causas identificadas como de “direitos humanos”, seguida de “direitos indígenas”, “direitos ambientais”, “MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra” e “Pacto de San José”.

O que para mim parece ser pertinente destacar a partir do percurso investigativo do cientista político Fabiano Engelmann é o *modus operandi* com o qual se constitui um perfil de ativista que surge da interface entre uma compreensão difundida de “direitos humanos” que lhe servirá de pano de fundo para a construção de causas coletivas, a ação de ONG’s e o contexto político-institucional e situacional que configura a emergência desse tipo de atividade, isto é, um uso estratégico por parte dos movimentos sociais na apropriação e inserção destes no espaço judicial como forma de lutas sociais em novas arenas políticas, agora no interior da esfera jurídica (2006, p. 126).

Se num primeiro momento de contexto macrossocial a discussão e acordos internacionais se constroem com bases na acepção de uma compreensão de “direitos humanos” que seja amplamente discutida e apreendida como forma de lidar com os prejuízos considerados “abominações morais” herdadas do período de guerra, agora o contexto político que envolve a construção de novos contornos das lutas traduzidas para o espaço judicial está na experiência política de fechamento do Estado ao longo das ditaduras no contexto da América Latina e o processo de redemocratização política conforme apontado por Dezalay e Garth (2001). No caso específico do Brasil, e também da Argentina, Mieli (1998; 2001) aponta ainda para o desenvolvimento de dois padrões para o engajamento de advogados de causas, a saber, a constituição de redes formais e a constituição de redes informais. Seja na forma de ONGs especializadas, seja na forma de advogadas de movimentos sociais, essas redes de advogados de causas lutam não somente pela garantia e acesso a direitos, mas também pela ampliação da própria semântica dos direitos e da justiça:

As redes de advocacia ligadas às ONGs não prescindem de participar das disputas acerca do sentido do direito. Portanto, há uma forte aliança com o espaço da produção das fundamentações relacionadas aos diversos saberes disciplinares, no sentido de instrumentalizar o uso do aparelho judiciário pelos advogados engajados, com base nas redefinições das noções de ‘justiça’, ‘ética’ e ‘direito’. (ENGELMANN, 2006, p.135)

Caso exemplar da prática de engajamento de advogadas em causas coletivas pode ser encontrado na ONG *TamoJuntas*. Fundada em 2016, em Salvador (BA), a ONG *TamoJuntas*

presta assessoria jurídica e multidisciplinar a mulheres em situação de violência. O trabalho do coletivo se expressa em diferentes frentes, a saber, prestando assessoria jurídica de forma *pro bono* para mulheres em situação de violência, promovendo mutirões de atendimento coletivo em comunidades periféricas, realizando rodas de conversas sobre temas diversos inseridos na perspectiva de gênero, conformação de uma rede nacional de advocacia feminista, realização de cursos de formação (presencial e também na modalidade à distância) sobre direito e gênero para advogadas, participação e inserção na esfera pública virtual e midiática.

A partir disso, descobri na experiência da ONG TamoJuntas uma prática de *cause lawyer*, isto é, se apresenta como uma expressão do modo como os movimentos sociais tem se relacionado com o direito atualmente e o seu estudo aprofundado pode ampliar o conhecimento sobre novas configurações da prática jurídica, assim como possíveis redefinições de suas fronteiras simbólicas.

TamoJuntas: o ativismo judicial feminista no Brasil

A *TamoJuntas* – Organização Não Governamental TamoJuntas de Assessoria Multidisciplinar para Mulheres em Situação de Violência³ - surgiu em 2016 a partir de uma campanha lançada com a *hashtag* #MaisAmorEntreNós⁴, que explodiu nas redes sociais e cujo objetivo inicial era o de criar uma “corrente feminista”. Tal corrente consiste em promover o engajamento de mulheres voluntariamente para que possam dispor de 1h do seu dia oferecendo seus serviços gratuitos para outras mulheres. Assim, nesse contexto, a advogada negra Laina Crisóstomo, ao tomar conhecimento da campanha e, segundo conta, estimulada pelo ideal de prestar serviço gratuitamente para uma mulher, fez uma postagem em sua conta pessoal no *facebook* se disponibilizando para atendimento jurídico de mulheres em situação de violência na forma *pro bono*⁵.

³ Para conhecer mais sobre a organização acesse o *site* e/ou a página do *facebook* em: < <http://tamojuntas.org.br/> > e/ou < <https://www.facebook.com/tamojuntas/> >.

⁴ Para conhecer mais sobre a campanha acesse a página do *facebook* em: < <https://www.facebook.com/maisamorentrenosoficial/> >.

⁵ *Pro bono* é uma expressão de origem latina que significa “para o bem do povo”, nesse sentido a atividade para fins advocatícios se caracteriza por ser efetivamente gratuita para aquelas pessoas que não podem arcar com os custos de uma/um advogada/o, segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em 09 de novembro de 2015 foi aprovado o Provimento nº 166/2015, que regula o exercício da advocacia *pro bono*, em complemento ao artigo 30 do Código de Ética e Disciplina: § 1º - Considera-se advocacia *pro bono* a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.

Inicialmente, a jovem advogada ofereceu assessoria jurídica para atender uma mulher por mês, mas conforme veremos não parou por aí. A partir disso, rapidamente, no intervalo de um final de semana, a postagem se replicou, alcançou 6.000 curtidas e aproximadamente 5.000 compartilhamentos, fazendo com que chegassem até as redes sociais de outras advogadas (Carolina Rola, Aline Nascimento e Natacha Barreto), que, ao visualizarem a postagem, entram em contato com Laina através de mensagem enviada ao *facebook*, se disponibilizando para também oferecer o serviço de atendimento jurídico a mulheres em situação de violência.

Desse modo, o coletivo nasce com o objetivo de atender de forma assessorada mulheres que, em situação de violência, carecem de informações, apoio e assistência especializada. Em consequência, as “advogadas feministas” (a maneira como elas se apresentaram para mim) passaram a atender uma média de oito casos por semana e o número só aumentava. Além disso, outras advogadas do país começaram a enviar mensagens solicitando “entrar” e “participar” do grupo; foi nesse contexto que a ONG TamoJuntas passou a receber voluntárias de vários lugares do país - e aquelas mulheres em situação de violência que enviavam mensagem, mas não eram residentes em Salvador - BA, passaram a ser encaminhadas para outras advogadas voluntárias de seus respectivos estados. A rede estava crescendo!

Com pouco mais de um mês desde a postagem inicial feita em 08 de abril de 2016, o grupo se transformou em uma Organização Não Governamental de Assessoria Multidisciplinar (jurídica, psicológica e de assistência social) para Mulheres em Situação de Violência. Atualmente a ONG TamoJuntas tem uma sede fixa na cidade de Salvador (acabou de completar um ano de existência) e conta com uma rede de advogadas feministas espalhadas pelo país. De acordo com a presidenta Laina, até o presente momento há voluntárias em 17 estados do Brasil (Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Amazonas, Pará, Distrito Federal, Espírito Santo, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e, mais recentemente, a ONG TamoJuntas recebeu mensagens de advogadas feministas do exterior com interesse em se voluntariar para atendimento de mulheres em seus países residentes.

De acordo com as informações divulgadas pelo coletivo durante a apresentação do grupo na I Conferência Nacional de Voluntárias TamoJuntas, realizada em Salvador entre os dias 17 e 19 de março de 2017, há cem (100) voluntárias em todo o país; destas, trinta (30)

são voluntárias em Salvador. Esta etnografia se baseia na equipe central que atua em Salvador e tem vínculo direto com as atividades da sede, isto é, são onze advogadas⁶ que estão trabalhando – pelo menos até o momento dessa pesquisa inicial (realizada entre os meses de março e abril de 2017).⁷

Em relação ao perfil das profissionais engajadas, das onze advogadas da ONG, oito se autorreconhecem como mulheres negras. Quatro delas cursaram ensino superior em universidades privadas (são mulheres que tem origem popular, cujas famílias são trabalhadoras assalariadas, moram em bairros periféricos e, em geral, são as primeiras a se formarem em um curso superior de sua família nuclear). O perfil mediano desse grupo de mulheres negras se caracteriza pela ascensão social pela via dos estudos.⁸ As outras quatro mulheres que se autoafirmaram negras são oriundas de classe média, cujos pais têm curso superior, elas fazem parte de famílias que contam com mais recursos e fizeram curso superior em universidades públicas federais.

Em relação às mulheres que se autorreconhecem como brancas, as mesmas, perfis regulares de classe média e média alta, as mesmas possuem formação de nível superior em universidades públicas federais e todas elas moram em bairros considerados de classe média da cidade. Por hora não é possível apresentar os perfis sociológicos individuais, pois este trabalho demandaria muito tempo e não caberia no espaço disponível de um *paper*.

Na sede, além das onze advogadas, há duas psicólogas, duas assistentes sociais, uma pedagoga e quatro estagiárias que se revezam em modo de plantão de atendimento, de modo que esteja sempre assegurada a composição da equipe com uma profissional de cada área para oferecer um atendimento de fato multidisciplinar. As interlocutoras argumentam que a composição responde a uma perspectiva feminista, acentuando como fonte de união e concordância do grupo, esse tipo de formação interdisciplinar ser composta somente por mulheres. Algo que elas todas mencionam é a construção de um espaço, cujo princípio regente é o feminismo, ter a possibilidade de ser protagonizado exclusivamente por mulheres.

⁶ Mencionarei aquelas com quem convivi e pude realizar as entrevistas em profundidade ao longo da pesquisa de campo, sou grata desde sempre pela acolhida por terem aceitado o desafio da entrevista em profundidade, além da própria dinâmica de vivência e participação ativa na rotina do coletivo, são elas: Laina Crisóstomo, Aline Nascimento, Carina Costa, Ana Verena Menezes, Letícia Ferreira, Maria Pereira, Carla Lima, Maíra Barros, Isabella Pedreira, Ágatha Aguiar e Judy Moura.

⁷ Este número é flutuante, pois conforme pude observar nesse período de vivência há uma ampliação contínua do número de advogadas que se voluntariam no grupo.

⁸ A educação superior delas teve como fonte de financiamento programas sociais do governo federal, isto é, mulheres que estudaram em universidades privadas contando com apoio do FIES.

Além disso, isso possibilitaria um maior entrosamento e uma reserva de confiança que poderia ser garantida para as assistidas.

Com efeito, quando é relatado para mim que as mulheres assistidas se sentem mais confortáveis em atendimento realizado por outras mulheres, além de ser considerado relevante um ambiente com essas preocupações, uma característica importante ressaltada pelas interlocutoras merece bastante atenção: se trata da perspectiva interseccional que está presente na fala do grupo quanto a sua formação e organização. A organização social do grupo é construída nessa perspectiva, de modo que isso realmente faz crescer o interesse pelo trabalho desenvolvido.⁹

A maioria das advogadas são negras, isto significa que os lugares sociais vividos informam conteúdos políticos, sociais e culturais distintos, além de ter um peso político e social relevante, uma vez construída uma perspectiva de trabalho que se faz atualizar constantemente observando-se gênero, classe e raça para definir de que modo é mais “justo” dividir o trabalho para que ninguém se sobrecarregue ou que se possa aproveitar melhor a rede e os potenciais de cada uma no que diz respeito ao desempenho coletivo para a construção das peças ou no argumento de defesa e atuação das batalhas judiciais.

Nesse sentido, isto já informa sobre os modos de comunicação e linguagem utilizadas pelo grupo no seu cotidiano. Além de encontros regulares na sede, reuniões ordinárias, há também reuniões extraordinárias para tratar de casos de maior complexidade (por exemplo, aqueles casos que estão sendo acompanhados tanto na vara criminal em razão de violência doméstica, quanto na vara de família envolvendo pensão alimentícia e guarda de menores, entre outros), e para uma melhor gestão das atividades o grupo específico de advogadas realiza reuniões mensais, compartilha e troca conhecimentos também por grupo de *whatsapp* e e-mail, com isto elas circulam informações sobre os casos, tiram dúvidas, atualizam sobre prazos, discutem coletivamente os casos e compartilham estratégias que já foram usadas e bem sucedidas, assim como alertam sobre situações mais delicadas, o que de fato nos interessa reter é o uso contínuo da comunicação como um modo prático de fazer o grupo gerenciar suas atividades e de otimizar a prática da advocacia engajada. Com isto é pertinente destacar situações como aquelas consideradas um “caso mais delicado”, pois envolve representações de mulheres assistidas cujos agressores ocupam posições e cargos

⁹ De fato, durante a etnografia, foi possível observar a divisão de tarefas atendendo a estes princípios sociais de forma interrelacional, isto é, tanto na formação da própria equipe e quanto no tratamento das assistidas.

institucionais de prestígio na sociedade (advogados, policiais, médicos, entre outros), sendo assim mais difícil assegurar ou garantir as demandas das mulheres. Situações como esta faz emergir aquilo que elas chamam de “*direito machista*”, quando as categorias de pensamento que informam a decisão judicial da juíza ou do juiz estão mais alinhadas com a garantia dos agressores do que comprometidas com as demandas das mulheres agredidas.

Acompanhei um desses casos em ação, a mulher estava sendo convocada para uma nova audiência pela terceira vez, acompanhada e assistida pela ONG TamoJuntas, ela reclamava de se sentir “humilhada pela justiça” em razão de uma “péssima” experiência com a “mediação”. Primeiro ponto que merece destaque é o fato dela ter de ficar com o acusado/agressor no mesmo local, além disso, ela estava desempregada, com a guarda de duas crianças e as mensalidades da escola estavam atrasadas, fazendo com que esta mulher fosse constantemente constrangida ao deixar e buscar os filhos na escola com cobranças. O caso se torna mais intrigante quando tomamos conhecimento de outras nuances como o fato do agressor ser um advogado. Ela se sentia “humilhada e rebaixada” por ter que ir sempre no horário que a conciliação marcava, mas ele simplesmente não ir pela terceira vez e ela ter que ficar vendo a conciliadora ligar para o seu agressor para que pudesse agendar um horário em que ele pudesse participar. O que se fez notar: os horários eram agendados de acordo com a agenda dele, ela sempre esteve lá nos horários marcados, ele faltava e mesmo assim não era nada resolvido. A TamoJuntas então vai em bloco de três advogadas negras para participar de nova audiência e tentar uma ação efetiva diante daquela postura - que aqui eu vou chamar de - *má fé institucional* por parte da mediação, primeiro por não garantir efetivamente o cumprimento das determinações judiciais emitida pela juíza da vara criminal e colocar a mulher junto ao acusado/agressor na mesma sala, descumprindo a medida protetiva. Segundo por estar repetidas vezes “fazendo a mulher bestar” ir semanalmente até a vara de família sem ter a garantia de que o acusado/agressor esteja presente, fazendo com que esta mulher se sinta ainda mais vulnerável afetivamente (por se sentir humilhada e não considerada pela mediação conforme ela mesma diz) e economicamente (por ter de pagar passagens de ônibus para ir e voltar para casa, mesmo sem dinheiro ou fonte de renda). As advogadas da ONG TamoJuntas colocam estas situações em evidência, confrontam a mediação e solicitam o cumprimento da medida protetiva, mobilizando argumentos jurídicos também informados por concepções feministas de fazer aparecer a sensação de insegurança que a mulher relata sentir, assim como o desgaste econômico ou a negligência no uso dos dispositivos jurídicos utilizados pelo acusado/agressor para retardar o cumprimento dos acordos.

Desse modo, as advogadas feministas da ONG TamoJuntas preferem estar sempre em maior número para fazer a representação de uma assistida, pois dessa forma asseguram uma compreensão ampliada acerca do caso em tela, de modo a orientar umas as outras sobre a melhor estratégia a ser colocada em prática. Para elas, tão importante quanto a garantia da diversidade de lugares socialmente ocupados pelas voluntárias, é garantir que esta diversidade de pensamento e experiências seja aproveitada para o desenvolvimento pleno das atividades do grupo, bem como para ampliar os conhecimentos e horizontes interpretativos acerca dos casos recebidos.

Outra dimensão importante sobre as características do grupo é sobre a *divisão social do trabalho voluntário*. A logística se guia por dividir as tarefas a partir de quem dentro do grupo pode se deslocar com melhor mobilidade, por exemplo, participar de uma audiência no Fórum Ruy Barbosa que fica no centro da cidade (cuja acessibilidade é maior, pois é próximo da sede) ou, em outro exemplo, quem acompanha uma assistida na 1ª Vara de Família (de difícil acesso, mais afastado do centro) que fica do outro lado da cidade. Como a ONG não tem recursos mínimos para custear esses deslocamentos - pois sobrevive de aprovação de projetos e recursos que são escassos e bem delimitados para serem utilizados - todo o trabalho parece ser realizado de forma voluntária e os poucos recursos disponíveis chegam por meio de editais públicos cujo foco de financiamento é para custeio de materiais e atividades de formação. Assim, como não há como pagar, por exemplo, o deslocamento para participar das audiências, mediações, registros de ocorrência e etc., todo esse trabalho da advocacia é feito com recursos próprios pelas advogadas que tiram do seu bolso, o que explicita adesão e engajamento com a atividade profissional na defesa de mulheres advogando assim em nome de uma causa¹⁰. Também muitas vezes elas mesmas acabam tendo que se responsabilizar pelo transporte das assistidas (“*Andressa, a mulher vem pra cá, não tem nada, nada, não tem dinheiro nem pra comer, nem pra comer! Como é que essa mulher vai voltar pra casa? Tem dias que elas chegam só com a passagem de vinda! A gente dá o dinheiro, carona, pede a ronda para levar dependendo do caso! É barril!*”).

¹⁰ As advogadas ativistas feministas se engajam não só para o exercício profissional ao dispor seu tempo e recursos intelectuais para defesa de outras mulheres, como também auxiliam indicando cursos profissionalizantes, construindo uma rede de ajuda colaborativa entre si, se prontificando para uma carona, repassando informações sobre vaga de trabalho ou sobre a venda de produtos (muitas assistidas começam a trabalhar com serviços manuais e as advogadas acabam ajudando a divulgar os produtos - bolos, doces, salgados, entre outros), doação de roupas para bazar solidário, são algumas formas de prestar apoio e construir redes, enfim são múltiplas formas de engajamento.

Algumas advogadas têm outras atividades profissionais remuneradas fora da ONG e outras não. Não é por acaso que essa perspectiva de divisão social do trabalho atenda aos princípios sociais e demográficos. Explico. Na experiência etnográfica observei que as advogadas brancas, por exemplo, que dispõem de carros próprios colaboram muito mais nesse tipo de atividade externa, enquanto aquelas advogadas negras, que não tendo disponibilidade e recursos para fazer esse trânsito diário se encarregam de atendimentos em plantões na sede, que fica no centro da cidade e permite uma melhor mobilidade, por onde se pode chegar de ônibus e metrô com maior acessibilidade.

Nesse sentido, essa divisão e elaboração da equipe parecem ter preocupações, que de modo ligeiro se poderia escapar ou mesmo naturalizar, mas que faz uma diferença quando se faz estranhar e olhar mais detidamente sobre como se pode alterar e promover mudanças a partir de novas formas de gestão de coletivos. É uma organização que obedece ao princípio do ordenamento financeiro e da divisão do trabalho com base nos recursos disponíveis e na possibilidade de gastos, de modo a não onerar a participação dessas mulheres que se engajam voluntariamente. Por isso há um grupo que se ocupa das atividades administrativas internas durante os plantões semanais na sede da ONG, em geral aquelas que estão sem uma fonte de renda e que não tem carro, aquelas advogadas que possuem carro particular ou que possui uma fonte de renda que permite dispor de seus próprios recursos para desempenhar suas atividades de advocacia da causa feminista se encarregam de atividades externas mais distantes.

Contudo, isso não quer dizer que esta é uma divisão rígida, mas sim que durante a ação coexistem critérios morais e instrumentais acionados, isto é, o engajamento de todas na rede de advocacia feminista é orientado por um forte compromisso moral coletivo com a noção de *justiça de gênero*¹¹. Por sua vez, os critérios de divisão social do trabalho voluntário respondem aos princípios de utilidade (conforme foi relatado a divisão do trabalho externo é bem marcado pelo fator mobilidade)¹².

Por outro lado, se destacou aos meus olhos outra dimensão nessa forma de gerir e dividir o trabalho, falo do trato com as assistidas e da preocupação por parte do coletivo com a chegada dessas mulheres à sede, isto é, a recepção inicial geralmente é “pensada” [pelo

¹¹ Sobretudo ressaltando o potencial inscrito na relação entre os movimentos sociais e suas lutas por reconhecimento pensadas em torno da reelaboração das teorias do direito (FRASER, 2002; MUKOPADHYEE, 2008; MALINEUX, 2010; TOVAR, 2015; HONNETH, 2003).

¹² Este caso reforça observações já apontadas por correntes pragmatistas que chamam atenção para o fato de no curso da ação pode coabitar motivações distintas, sobre isso ver Joas (1996).

coletivo] para ser feita por mulheres respeitando a diversidade de lugares sociais. O que está em jogo nessa ideia é a percepção entorno da “empatia”, parece ser uma fonte de valor importante para o coletivo, atender uma mulher negra em situação escassez e violência por outra mulher negra, de acordo com Laina, “*é uma forma de oferecer confiança e apoio na imagem de um rosto conhecido*”.

De modo geral, em minha pesquisa, tenho me interessado especialmente para aquilo que de modo mais preciso está presente nas palavras de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2010, p.452), isto é, a “dimensão simbólica” dos conflitos, por entender em concordância com este que a “dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos” constitui a “contribuição específica do olhar antropológico sobre o direito”. Assim, na mesma perspectiva de Luís Roberto Cardoso de Oliveira - a partir de uma etnografia da ONG TamoJuntas, entendida por mim como um tipo nacional de *cause lawyers* – tenho procurado desenvolver um estudo antropológico dos conflitos em suas dimensões simbólicas, isto é, os modos pelos quais o direito, o poder judiciário e a justiça são percebidos e vividos pelas “advogadas ativistas feministas” (trazendo para este *paper* um quadro geral, ainda que resumido, do caso em tela).

Dito de outro modo, diferentemente da filosofia do direito que reflete acerca do discurso institucional sobre o direito, a antropologia oferece uma outra perspectiva de reflexão: como os atores sociais cotidianos “significam” e acionam sentidos práticos do direito e da justiça? Esse deslocamento analítico da dogmática jurídica para a vida prática dos atores ordinários é, de longe, a principal contribuição do ofício e da imaginação antropológica que guiam esta pesquisadora.

BIBLIOGRAFIA

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen., & KAUSS., Bruno Silva. Reconhecimento, Igualdade Complexa e Luta por Direitos à População LGBT Através das Decisões dos Tribunais Superiores no Brasil. **Psicologia Política**, 15 (34), 547-561, 2015.

CARDOSO, Evorah Lusci; FANTI, Fabíola. Movimentos Sociais e Direito: o poder judiciário em disputa *in* SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (coord.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito Legal e Insulto Moral — Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. Honra, Dignidade e Reciprocidade. **Série Antropológica**. Brasília; Universidade Brasília, 2004.

- _____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010.
- ENGLMANN, Fabiano. **Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.
- _____. Internacionalização e Ativismo Judicial: As Causas Coletivas. **Lua Nova**, São Paulo, 69: 123-146, 2006.
- FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cad. AEL**, v.10, n.18/19, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo, 2: sobre a crítica da razão funcionalista**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- ISRAËL, Liora. “La résistance dans les milieux judiciaires. Action collective et identités professionnelles em temps de guerre”. **Genésis** (n° 45), p. 45-68, 2001.
- JOAS, HANS. **The Creativity of Action**. UK, Polity Press, 1996.
- MEILI, S. “Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil”. In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). **Cause lawyering political commitments and professional responsibilities**. New York: Oxford University Press. (Coll. “Oxford SocioLegal Studies”), 1998.
- MORAIS LIMA, Andressa Lidicy. **Squat: espaço de sociabilidade e (re) invenção do social**. (Monografia), Natal, UFRN, 2009.
- _____. **Okupar, resistir e insistir: uma etnografia das práticas de ocupação urbana – Fortaleza/ Ceará**. (Dissertação), Natal, UFRN, 2012.
- _____. Direito ao reconhecimento ou reconhecimento de direito? Direitos Humanos e sentidos de justiça em disputa no STF. In: **XI Reunión de Antropología del Mercosur**, 2015, Montevideo, Uruguay. Link: < <http://xiram.com.uy/actas-del-congreso/grupos-de-trabajo/ponencias-grupo-de-trabajo-21> >.
- SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. “Cause lawyering and the reproduction of professional authority: an introduction”. In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). **Cause lawyering political commitments and professional responsibilities**. New York: Oxford University Press. (Coll. “Oxford Socio-Legal Studies”), 1998.
- _____; _____. “State transformation, globalization, and the possibilities of cause lawyering: an introduction”. In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). **Cause Lawyering in the State in a Global Era**. New York: Oxford University Press. (Coll “Oxford socio-Legal Studies”), 2001.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília-DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.
- WERNECK VIANNA, Luiz. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.